



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI ORDINÁRIA Nº 1.155/2026

“INSTITUI A MARCHA MUNICIPAL DA INCLUSÃO E DA NEURODIVERSIDADE, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 2 DE ABRIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ibatiba/Es, a **Marcha da Inclusão e da Neurodiversidade**, a ser realizada anualmente no dia **2 de abril**, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Art. 2º A Marcha da Inclusão e da Neurodiversidade tem por finalidade:

- I. promover a conscientização da sociedade sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), a Síndrome de Down e demais condições relacionadas à neurodiversidade;
- II. incentivar o respeito às diferenças, a inclusão social e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência;
- III. combater o preconceito, a discriminação e a exclusão social;
- IV. divulgar informações sobre acessibilidade, educação inclusiva, saúde, assistência social, empregabilidade e participação comunitária;
- V. fortalecer a participação das famílias, entidades representativas, instituições de ensino e demais organizações da sociedade civil na promoção da inclusão.

Art. 3º A Marcha poderá ser organizada pelo Poder Executivo, por meio de suas secretarias competentes, em parceria com associações, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos municipais e demais entidades interessadas.

Art. 4º Durante a realização da Marcha poderão ser promovidas atividades educativas, culturais, esportivas, recreativas e de conscientização, incluindo





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

palestras, seminários, apresentações artísticas, distribuição de material informativo e ações de orientação à população.

Art. 5º O evento passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTOR: Robervânia Aparecida da Silva Faé

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (03/07/2026).

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal

